

## Tele não pagará multa por descumprimento de acordo judicial

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho extinguiu a obrigação da Claro de pagar multa de 100% do valor total da transação por descumprimento do acordo judicial firmado em 2016 entre um técnico instalador e a empresa Fusion Telecomunicações Ltda., prestadora de serviços para a Net São Paulo Ltda. (agora Claro) em Santo André (SP). Para o colegiado, a multa não se inclui na responsabilidade das prestadoras de serviços a seus empregados.



O acordo entre o técnico e a Fusion, homologado pela 8ª

Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP), fixava o pagamento de R\$ 100 mil em dez parcelas. A Claro participou do acordo e, na condição de responsável subsidiária, comprometeu-se a quitar as parcelas caso a empregadora não o fizesse.

Como a Fusion pagou apenas parte do valor, a telefônica quitou o restante em parcela única de R\$ 70 mil. No entanto, ao ser cobrada pela multa por descumprimento prevista no acordo, sustentou que, por ser responsável subsidiária, não é devedora da parcela.

### Responsabilidade subsidiária

O juízo de primeiro grau acolheu o pedido, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) reformou a sentença, por entender que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas integrantes da execução. O TRT aplicou, por analogia, o disposto no item VI da [Súmula 331](#) do TST, que prevê que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços "abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

### Interpretação equivocada

Segundo o relator do recurso de revista da Claro, desembargador convocado João Pedro Silvestrin, o TRT interpretou de forma equivocada da Súmula 331 do TST. "A multa pelo descumprimento de acordo

judicial nele prevista (multa moratória) não se equipara, no plano jurídico-jurisprudencial, ao conceito de 'todas as verbas' decorrentes da condenação relativa ao período da prestação de serviços, tais como as multas previstas nos artigos 467 e 477 da [CLT](#), dentre outros encargos do vínculo", explicou. Por unanimidade, a Turma restabeleceu a sentença. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**RR-1001245-16.2014.5.02.0468**

**Date Created**

12/06/2020